Ref.: LICITAÇÃO LI - Nº 017/2026 - "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ADVOCACIA PARA O PATROCÍNIO, SEM EXCLUSIVIDADE, DE PROCESSOS JUDICIAIS DE NATUREZA TRABALHISTA, ATÉ O FINAL DA EXECUÇÃO, EM AÇÕES PRINCIPAIS, ACESSÓRIAS, PREVENTIVAS OU INCIDENTAIS, BEM COMO DE OUTRAS AÇÕES OU MEDIDAS JUDICIAIS QUE EVENTUALMENTE VENHAM A SER AJUIZADAS EM FACE DA CEDAE OU QUE NECESSITEM SER AJUIZADAS EM SEU FAVOR E, AINDA, DE TODAS AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PERANTE O PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA QUE SE FAÇAM NECESSÁRIAS DENTRO DO PERÍODO DA CONTRATAÇÃO"

Prezados,

Comunicamos a V.S.ª as respostas aos pedidos de esclarecimentos efetuados por interessados na licitação em epígrafe, ressaltando que a análise dos questionamentos ficou sob a responsabilidade da área técnica demandante, no caso, a Diretoria Jurídica – DJU.

1. Solicita-se esclarecer se a licitante que concorrer a mais de um lote deverá apresentar um Envelope "C" para cada lote, com seu próprio pendrive, ou se poderá apresentar um único Envelope "C" com as propostas de todos os lotes em arquivos separados no mesmo pendrive ?

Resposta: A licitante que pretender concorrer a mais de um lote deverá apresentar um Envelope "C" individualizado para cada lote de interesse, contendo a respectiva proposta de preços em mídia digital, conforme as exigências estabelecidas no Edital.

2. Solicita-se confirmar se o Envelope "A" – Documentos de Habilitação e o Envelope "B" – Proposta Técnica serão únicos para todos os lotes ?

Resposta: Sim. Os Envelopes "A" – Documentos de Habilitação e "B" – Proposta Técnica serão únicos para cada licitante, independentemente da quantidade de lotes em que pretenda concorrer, devendo conter a documentação exigida no Edital para cada uma das respectivas finalidades.

3. Considerando que o subitem 7.1 do Edital exige firma reconhecida em cartório na carta de credenciamento, solicita-se confirmar se a assinatura digital do representante legal da licitante, com certificado ICP-Brasil, dispensa o reconhecimento de firma, tendo em vista a presunção de veracidade conferida pelo art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, pelo art. 4º, inciso III, da Lei nº 14.063/2020 e pelo art. 3º, inciso I, da Lei nº 13.726/2018, e, caso não dispense, solicita-se a indicação do fundamento que justifique a exigência.

Resposta: A assinatura digital mediante certificado padrão ICP-Brasil possui validade jurídica plena, suprindo a exigência de reconhecimento de firma e dispensando o uso de carimbos físicos. Documentos nato-digitais com verificação de autenticidade ou autenticados

via e-Notariado atendem integralmente ao requisito de cópia autenticada.

Não obstante a previsão de apresentação da documentação em meio digital, recomenda-se que os documentos relativos ao credenciamento, previstos nos subitens 7.1, 7.3 e 7.5, bem como a Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo V, sejam apresentados, preferencialmente, em meio físico, em envelope opaco, devidamente identificado e separado dos Envelopes “A”, “B” e “C”, de modo a preservar a organização e a regularidade dos procedimentos de abertura da sessão.

Renato Souza da Silva
Presidente da Comissão de Serviços de Não Engenharia